

## **Entre Feiticeiros e Curandeiros: A ancestralidade africana e a criminalização das práticas religiosas e de cura na Grande Florianópolis**

*Between Sorcerers and Healers: African ancestry and the criminalization of religious and healing practices in Grande Florianópolis*

Kamilah Carriço Santos<sup>1</sup>

### **Resumo:**

Este artigo busca por explorar a espiritualidade, religiosidade e práticas de cura populares que já existiram na região da Grande Florianópolis, por meio da análise de um inquérito criminal do arquivo do Tribunal de Justiça de Florianópolis, na tentativa de compreender como se davam esses processos nos séculos XIX e XX. Percebendo a relevância dessa cultura popular, pode-se analisar a criminalização da mesma e como se articula com as questões raciais e sociais, além de reafirmar as heranças de populações que foram marginalizadas e legitimar a presença desses povos em território catarinense.

**Palavras-Chave:** Feitiçaria; Curandeirismo; Religião; Cultura africana; Grande Florianópolis.

### **Abstract:**

This article seeks to explore the spirituality, religiosity and the practices of popular cure that have already existed in the region of “Great Florianópolis”, through the analysis of a criminal investigation of the archive of Florianópolis Court of Justice, in an attempt to understand how these processes took place in the 19th and 20th centuries. Realizing the relevance of this popular culture, one can analyze its criminalization and how it articulates with racial and social issues, in addition to reaffirming the inheritance of populations that were marginalized and legitimize the presence of these people in Santa Catarina territory.

**Keywords:** Witchcraft; Traditional medicine; Religion; African culture; Great Florianópolis

### **Introdução:**

A região da Grande Florianópolis é tomada pela crença e por uma mitologia própria que dá origem ao apelido carinhoso de Ilha da Magia, justificado pela forte presença de bruxas. Autoras como Sônia Maluf e Paola Zordan constroem seus estudos sobre bruxarias e feitiçarias através da figura feminina da bruxa<sup>2 3</sup> e mesmo no imaginário popular o que consta é a personificação feminina da magia, uma visão que vem desde a perseguição às mulheres na Europa pela Santa Inquisição. O que acaba passando despercebido é que no Brasil, e mesmo em território catarinense, pela formação da população e suas origens diversas, a feitiçaria e a cura estão intimamente ligadas com a espiritualidade africana e como isso se desdobra em vários questionamentos de cunho social que refletem até a atualidade. O estado de Santa

---

<sup>1</sup> Bacharel e licenciada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: kami.23@hotmail.com

<sup>2</sup> MALUF, 1993, p.55-58.

<sup>3</sup> ZORDAN, 2005, p.331.

Catarina, no geral, é apresentado como uma região branca de colonização européia e com narrativas que acabam por excluir e apagar as contribuições econômicas e culturais das populações não brancas, ou seja, das populações pretas, pardas, indígenas, mestiças e frutos de miscigenação. Neste artigo pretendo apontar como os descendentes de africanos exerciam a sua religiosidade mesmo em uma sociedade dominante branca e como essas práticas se difundiam no cotidiano popular, passando pela repressão pela religião oficial até chegar a criminalização por parte do aparelho repressivo do Estado.

As fontes utilizadas ao longo do artigo, analisadas e estudadas para formular tais questionamentos e problematizações resultam da pesquisa em queixas de crime de feitiçaria e curandeirismo na Grande Florianópolis, mais precisamente em Biguaçu e Florianópolis nos anos de 1868, disponível para pesquisa no arquivo do Tribunal de Justiça de Florianópolis. Além desses processos, será relevante o uso dos códigos penais do Império para traçar as transformações do poder estatal e coercitivo em relação às práticas religiosas e curativas das populações negras em diferentes temporalidades. Dessa forma, acredita-se que será possível entender comportamentos que levam até os dias atuais a marginalização da cultura negra brasileira e a hostilidade em relação à africanidade presente em seus costumes.

É importante salientar que ao trabalhar com documentos judiciais e policiais deve-se ter muito cuidado, são fontes históricas que requerem criticidade quando analisadas por serem produtos de atores históricos desiguais. As entrevistas e depoimentos passam pelo filtro do escrivão policial e as informações que se tem são as que a polícia deixa disponíveis, documentos estão suscetíveis a omissão de dados, falsificação de eventos, exagero dos atos acusados e embate de discursos.<sup>4</sup> Ainda assim não se deve desconsiderar essas fontes, elas possuem sua própria validade dentro da historiografia ao nos dar acesso às questões de poder, criminalização e aspectos estruturais da sociedade, mesmo não nos dando um panorama completo visto que a realidade é sempre mais complexa do que faz parecer certas fontes. A materialidade histórica se faz necessária no processo científico mesmo ao analisar esse tipo específico de narrativa e discurso.<sup>5</sup>

Há um grande debate conceitual a respeito dos termos feitiçaria e bruxaria, alguns autores como Julio Caro Baroja consideram que a feitiçaria é um exercício individual da magia e a bruxaria seria a ação coletiva podendo envolver cultos. Já Robert Mandrou não as distingue, mas afirma a necessidade de um pacto demoníaco para ser caracterizado como feitiçaria.<sup>6</sup>

---

4 OLIVEIRA e SILVA, , 2005, p.245.

5 ROSEMBERG e SOUZA, 2009, p.160

6 SOUZA, 1995, p.154-155

Dentro dessas discussões ainda há uma série de categorizações que dizem que os curandeiros e benzedeiros se encaixam em uma espécie de magia branca e benéfica, enquanto quem praticava bruxaria e feitiçaria são estigmatizados na magia negra.<sup>7</sup> Também se fala que o termo feitiçaria é uma imposição da visão europeia às práticas religiosas não brancas, o mais correto seria utilizar a palavra magia. Não há pretensão nenhuma em entrar nesse embate exaustivo, o que será analisado são todas essas práticas que eram mal vistas pela cultura dominante e eram generalizadas enquanto feitiçaria, práticas mágicas ou bruxaria.

Um famoso provérbio africano diz que "até que os leões tenham seus próprios historiadores, as histórias de caçadas continuarão glorificando o caçador", é com esse objetivo que o artigo se concretiza ao evidenciar as raízes africanas que têm a Ilha da Magia e seus arredores, raízes as quais ainda tentam esconder para passar uma imagem elitizada e homogênea da população.

### **Antecedentes da feitiçaria e curandeirismo no Brasil colônia:**

Desde o tempo em que Brasil ainda não era Brasil já pairava o clima sobrenatural no país, o que não passava de terras estrangeiras e inovadoras aos olhos dos colonizadores portugueses e já havia um impasse no imaginário europeu sobre o que seria esse Novo Mundo, será que é o paraíso na terra ou o próprio inferno que abriga criaturas monstruosas? Essa dualidade e contradição é muito bem explorada por Laura de Mello e Souza em seu livro *O Diabo e a Terra de Santa Cruz* em que ela se propõe a entender a herança cultural europeia, indígena e africana através de antigas tradições que se fazem presentes no Brasil até os dias atuais<sup>8</sup>. No início da colonização - nos séculos XVI e XVII - ainda não se tinha uma mescla cultural tão forte e os povos africanos que foram escravizados viam em sua espiritualidade um meio de fortificar e reforçar a sua própria subjetividade e identidade em meio às violências físicas e psicológicas que lhes eram impostas, entendendo que no início isso foi dificultado visto que eram muitas etnias e povos africanos diferentes e cada um tinha sua própria cultura. Ainda assim, isso era visto como uma ameaça às elites coloniais que tratavam de restringir as liberdades individuais dos escravizados já que ia contra o ideal cristão e europeu da época.<sup>9</sup>

A instituição oficial responsável por punir quem praticava feitiçarias, curas mágicas e adivinhações no século XVII era o Santo Ofício da Inquisição, que embora não tivesse um

---

7 SILVA, 2001, p.5-6

8 SOUZA, 1995, p.17.

9 Ibid., p. 15-17.

tribunal fixo nas colônias portuguesas, conseguia atuar por meio de seus agentes que poderiam ser pessoas comuns ou funcionários eclesiásticos que vinham para o Brasil com o objetivo de catequizar e abençoar as novas terras, medidas que visavam expurgar os males aqui encontrados.<sup>10</sup> A Igreja vai ser uma força motriz na perseguição de quaisquer condutas que saíssem da normalidade ortodoxa cristã, o discurso era utilizado de modo a demonizar outras religiões e por consequência desumanizar os praticantes, isso também servia de justificativa dos colonizadores para a escravidão ao afirmar que os africanos não possuíam alma.

Os questionários feitos aos acusados de heresia eram demasiadamente intimidadores de forma que os supostos hereges acabavam admitindo que seus costumes eram feitiçarias. A estratégia dos inquisidores e seus cooperantes era pressionar a ponto de afetar o denunciado até o mesmo se confundir e soltar uma confissão, mesmo que falso esse depoimento já servia ao Clero.<sup>11</sup> Uma especificidade da catequização da colônia portuguesa em seu início - principalmente no século XVI - é o que se convencionou chamar de “catolicismo de família” em que a atuação religiosa era responsabilidade da família na casa grande. Era por meio dessas relações que o cristianismo era imposto de maneira informal aos escravizados para evitar que eles reproduzissem suas próprias culturas.<sup>12</sup>

Por conta das situações extremas em que os africanos viviam depois de terem sido arrancados de sua própria terra, sequestrados e vendidos, o que não pôde ser tirado deles foram suas crenças, religiosidade ou como os outros gostavam de depreciar “feitiçarias”. Essas práticas eram estratégias de resistência e sobrevivência em um contexto demasiadamente violento e caótico. Em uma sociedade que estava no meio dessas imposições do culto cristão, das manifestações indígenas e das diversas tradições africanas se fez inevitável uma aquarela sincrética cultural e religiosa<sup>13</sup>, em suas pesquisas Laura de Mello e Souza diz que:

Cultuava-se São Benedito, mas cultuava-se também Ogum, e batiam-se atabaques nos calundus da colônia: nas estruturas sociais que lhe foram impostas, os negros, através da religião, procuraram “nichos” em que pudessem desenvolver integradamente suas manifestações religiosas<sup>14</sup>

O curandeirismo brasileiro era notadamente africano e indígena, as doenças eram vistas como males do corpo e da alma e, portanto, ambos deveriam ser tratados direito. Existiam as curas feitas através de ervas medicinais, curas mágicas por meio do sobrenatural e ainda tinham os curandeiros que também praticavam feitiçaria, porém o aparelho coercitivo não diferenciava

---

10 MOREIRA, 2016, p.23;27

11 SILVA, 2001, p.4-5

12 SOUZA, 1995, p.87.

13 Ibid., p.94.

14 MOREIRA, 2016, p.23;27

as práticas entre si, todas acabavam sofrendo a mesma repressão. As ações curativas mais citadas são as de sopro e sucção, a segunda ainda mais interessante, pois haviam curandeiras que chupavam a cabeça de infantes para restaurar vitalidade da criança, em contraponto às bruxas retratadas por Franklin Caescaes em obras como *O Fantástico da Ilha de Santa Catarina*, onde esses atos bruxólicos sugam a vida da criança e matando-a.<sup>15</sup>

A partir do século XVIII ocorrem mudanças no panorama geral e o Estado passa a interferir mais nas questões religiosas, a Era Pombalina (1750 - 1777) e a época das luzes influenciam diretamente nas leis, na Igreja e na vivência popular. Marquês de Pombal, então primeiro ministro português, foi responsável por diversas reformas políticas, econômicas e sociais que visavam um desenvolvimento da nação portuguesa, seu desejo era deixar para trás a mentalidade “medieval” que ainda prendia Portugal ao passado e integrar o país ao progresso iluminista. Algumas dessas transformações se deram no Santo Ofício da Inquisição por meio de um Novo Regimento de 1775 que trocava o caráter das práticas mágicas e de feitiçaria. Esses atos não seriam mais considerados e julgados como crimes heréticos, visto que não há comprovação da eficácia dos pactos e dos rituais, seriam avaliados enquanto superstições e credices. A racionalidade fora trazida para o Tribunal que via agora essas obras não como sobrenaturais, mas como crimes de falsificação, enganação e trapaça às custas da população como tentativa de deslegitimar e enfraquecer essas práticas que eram populares.<sup>16</sup>

### **Religiosidade africana e a sociedade da Grande Florianópolis:**

Os africanos e seus descendentes ocupavam a região litoral catarinense para trabalhar nos seus portos com o comércio ambulante, ainda como cativos ou então fazendo curas e feitiços em trabalhos precarizados e informais. Era bastante comum ver esse tipo de atividade acontecendo nos centros onde circulavam um grande número de pessoas. O cenário começa a se modificar a partir do momento em que a cidade vai se urbanizando, vão construindo cada vez mais edifícios e desenvolvendo os centros comerciais. A partir disso começa a surgir uma mentalidade que vê a necessidade de uma cidade mais limpa, higiênica e os sanitaristas aparecem para acusar os ambientes ocupados por africanos e seus descendentes de serem mais sujos e serem centros insalubres, de proliferação de doenças. Esse discurso higienista percorre parte do século XIX e XX em que as autoridades estão pensando em políticas de branqueamento

---

15 SOUZA, , 1995, p.166 e 169

16 MOREIRA, 2016, p.40 e 47.

e a limpeza que era falada não era apenas na questão de saúde, era uma questão racial e discriminatória.

O controle social mediado através da polícia restringia a ação até mesmo dos africanos já libertos, uma série de leis eram usadas para denunciar essas pessoas que agiam de acordo com as suas identidades e subjetividades, as quais não se encaixam dentro do padrão de civilidade que gostavam de propagar, a prática religiosa africana era vista como selvagem e violenta, um atraso para a sociedade da Grande Florianópolis. As religiões de matriz africana não eram apenas desmerecidas por serem cultura negra, eram também temidas pelas autoridades visto que os escravizados participavam dos rituais e havia uma grande insegurança em relação a insurreições dos cativos para se libertarem, o receio do aparelho repressivo sobre os feitiços e o medo das elites dominantes no geral eram denominadas de haitianismo, pois depois da Revolução e Independência do Haiti os escravagistas temiam qualquer reunião entre a população africana seja em locais privados ou públicos, visto que poderiam ascender o espírito de revolta nos escravizados.

A cultura africana desde a colônia foi sofrendo processos de sincretismo que foram responsáveis por dar formação a várias manifestações religiosas, entre elas as principais são o Candomblé que se origina do Calundu e se faz a partir de fortes relações da africanidade e do catolicismo com as irmandades negras, a Umbanda que é a junção de diversos elementos africanos, espíritas, indígenas e católicos e na região sul do Brasil ficou mais conhecido o Batuque, que era uma forma genérica de chamar as religiões afro-brasileiras que cultuavam os orixás. Essas adaptações culturais eram utilizadas pelo povo africano como estratégia para não se perder a ancestralidade da sua terra natal e como modo de sociabilidade entre os escravizados, os espaços em que eles conviviam era muito restrito, então o próprio trabalho e seus cultos são oportunidades de desenvolver o aspecto social no seu cotidiano.<sup>17</sup>

Apesar de não citar as práticas mágico-religiosas, o código criminal do Império diz em sua quarta parte no capítulo I das *Offensas* da religião, da moral e dos bons costumes: “Art. 276. Celebrar em casa, ou edifício, que tenha alguma fôrma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado.”<sup>18</sup> Nesse artigo fica bem claro que não se permite nenhuma manifestação religiosa que não seja a oficial que representa o Estado, no caso a Igreja Católica. A criminalização da africanidade é feita de várias formas e essa violência segue sendo simbólica, material e estrutural.

---

17 SOUZA, 2009.

18 Informações coletadas do site <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal> Acessado em 25/11/2018

### **Queixa de crime e a criminalização no Império:**

A legislação penal do Império teve que ser transformada a pedido da Constituinte de 1824 em que foi decidido que deveriam ser feitos novos Códigos civis e criminais com base na “justiça e equidade”, assim, foi implantado apenas o código penal em 16 de dezembro de 1830 para substituir o código de leis português de 1603, o livro V das Ordenações Filipinas. Esse conjunto de normas foi complementado em 1832 e continuou vigente até a proclamação da República, sendo modificado apenas em 1890. As principais mudanças são no que diz respeito ao atraso e a mentalidade que regiam a antiga legislação, visto que era baseada em crenças oficiais e as bases para o crime eram castigos corporais violentos, a partir de 1830 passou a vigorar as penas prisionais cerceando a liberdade do indivíduo, os açoites foram mantidos apenas para os escravizados que infringissem a lei,<sup>19</sup> a partir disso já podemos notar que o princípio de justiça e equidade ficou apenas no discurso e o aspecto racial continua sendo utilizado para distinção social e para um tratamento mais violento das medidas judiciais.

A queixa de crime achada nos arquivos de Florianópolis é datada de 1868 e localizada na subdelegacia de São Miguel (atual Biguaçu), ainda correspondente ao código de 1830 e relata uma denúncia acusando dois pretos libertos de nomes Francisco Cambinda e Joana de serem praticantes de “feitiçaria maléfica” se passando por “curadores”, que pode ser entendido por curandeiros. Nesse documento são apresentadas as entrevistas com as testemunhas em que elas denunciam o comportamento de Cambinda e ligando-o à práticas místicas, enquanto os acusados negam participação e o conhecimento de cura.<sup>20</sup> Essas narrativas se tornaram muito comuns nos séculos XIX e no começo do século XX, visto que não havia leis específicas sobre feitiçaria e curandeirismo, então o que as autoridades faziam era encaixar essas posturas consideradas “desviantes” em outros artigos do código penal ou do Código de Posturas da cidade.

O subdelegado atuante no caso, Francisco Gonçalves da Luz, ao se deparar com denúncia de feitiçaria alega que como o código é omissivo a tais práticas, o acusado poderia sofrer penas dos artigos 280, 295 do código penal, além de uma multa do artigo de 29 de setembro de 1851. Nesses artigos constam as seguintes informações:

---

19 Informações coletadas do site <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>  
Acessado em 25/11/2018

20 Queixa crime, FARIAS (denunciante) e CAMBINDA (denunciado), 1868.

Art. 280. Praticar qualquer acção, que na opinião publica seja considerada como evidentemente offensiva da moral, e bons costumes; sendo em lugar publico.

Penas - de prisão por dez a quarenta dias; e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma occupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente.

Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.<sup>21</sup>

A religiosidade africana era vista com maus olhos pelas elites dominantes por todo o Império, essas leis representam o estigma sofrido pelos africanos e afrodescendentes que ao praticar seus rituais - sendo eles ligados a magia ou não - eram condenados como vadios, sua cultura era considerada ofensiva à opinião pública e, portanto eram aplicadas às penalidades a essas situações que eram inofensivas. E a multa de 1851 diz respeito ao decreto de leis que executa a regulamentação da Junta de “*Hygiene Pública*”, apesar de no documento não estar citado o artigo específico, lendo inquérito e o conjunto de determinações do dia explicitado no relato dá para relacionar o caráter da denúncia com o conteúdo dos artigos, dois deles citam:

Art.25. Ninguem pôde exercer a medicina, ou qualquer dos seus ramos , sem titulo conferido pelas Escolas de Medicina do Brasil , nem pôde servir de perito perante as Autoridades .Judiciarias, ou Administrativas, ou passar certificados de molestia para qualquer fim que seja. Os infraetores incorrerão na multa de cem mil réis pela primeira . vez

Art. 46. Os indivíduos que sem ter diplomas que facultem o exercicio da medicina ou da pharmacia , e os digão telr , e effectivamente exercção algumas dessas profissões, incorrerão pela primeira vez na multa de duzentos mil réis, e nas reincidencias na mesma multa, e .quinze dias de cadêa , além das penas em que possão incorrer, segundo os Arts. 301 302 do Codigo Criminal.<sup>22</sup>

A profissionalização seguida da regulamentarização da medicina representada na lei apenas reconhece algumas práticas enquanto conhecimento válido, os curandeiros eram bastante solicitados pelas camadas mais pobres da população e não eram apenas as populações africanas que iam atrás das curas, os relatos mostram que cidadãos brancos buscavam ajuda por meio de magia e cura também, tanto pelo acesso a médicos ser mais difícil e por ser caro, mas também porque a população acreditava nessas práticas populares e tinha identificação com essas pessoas que eram da vizinhança ou que tinham um maior contado do que um profissional que era desconhecido. Essa queixa crime é um dos exemplos em que o cidadão Aleixo foi atrás do preto Francisco Cambinda para pedir que curasse sua esposa adoecida, porém Cambinda negou saber curar e Aleixo insistiu de várias maneiras até pedir “que lhe visse algum outro preto

21 Código de Leis de 1830

22 Collecção de Leis de 1851.



curador” e em resposta deu o nome de um escravo chamado Manoel, isso foi relatado por outras testemunhas o que leva a crer que o povo africano que morava em Grande Florianópolis era conhecido por suas curas, magias e que mesmo sendo penalizados por isso continuavam exercendo a sua ancestralidade.<sup>23</sup>

### **Considerações finais:**

Apesar de todas as tentativas de apagamento físico e cultural na Grande Florianópolis, a cultura africana resistiu por todos esses anos e continua presente em uma das regiões principais do estado de Santa Catarina, seja através da memória que ainda é cultivada e registrada por meio de documentos e reafirmada por meio de pesquisas, ou através da continuidade dos cultos às religiões africanas. É necessário reconhecer a contribuição desses povos na formação cultural e econômica do estado catarinense e da região florianopolitana, que insiste em um discurso de branquitude que reconhece apenas as raízes europeias enquanto esconde suas raízes negras.

O processo crime analisado é apenas uma das fontes que expõe a realidade florianopolitana nesse período e que reflete até hoje, as leis do século XIX eram feitas para controle das populações africanas, de certa forma já havia um projeto de encarceramento desses corpos e que se utilizavam de desculpas pífias como a moral, os bons costumes, até mesmo a ciência para marginalizar e criminalizar essas pessoas, enquanto na verdade havia por parte das elites um medo profundo de insurreição das camadas mais precarizadas, porque mesmo os brancos procuravam as curas e as práticas populares, havia uma identificação até social apesar de a diferença racial ser definitiva na hora da punição e estruturalmente as pessoas negras terem mais obstáculos materiais para conseguir empregos e condições de vida.

A marginalização dessas populações sempre fora alimentada pela Igreja Católica e agora também por religiões pentecostais que se aproveitam das próprias crenças para demonizar a cultura africana, influenciando seus fiéis a serem intolerantes com outras práticas que fogem da ortodoxia católica. O histórico de discriminação é enorme e ainda se mantém nos dias de hoje, embora as leis que criminalizavam as práticas africanas já tenham sido retiradas de todos os códigos legislativos, os terreiros ainda são perseguidos a plena luz do dia e suas crenças continuam sendo desrespeitadas e demonizadas, parte disso vem de uma longa herança racista e colonial que usa esse discurso para inferiorizar as culturas afrobrasileiras e que fica

---

23 Queixa crime, FARIAS (denunciante) e CAMBINDA (denunciado), 1868.

impregnado na mentalidade as pessoas. É necessário trazer esse histórico para a superfície e positivar essas práticas populares e religiões de matriz africana para que não haja mais degradação e intolerância religiosa, a desinformação e a informação propositalmente alterada sobre isso ajuda a perpetuar essa mentalidade, assim como a estrutura racista do Estado apenas corrobora com a marginalização também.

O imaginário de Florianópolis é formado em grande parte pelas lendas bruxólicas de Franklin Cascaes que é muito reconhecido e contribui para o apelido Ilha da Magia. A figura feminina que é a representação dessa cultura é importante para a mitologia da cidade, no entanto os documentos também apontam que os povos negros escravizados e libertos eram praticantes de rituais mágico-religiosos, foram eles que ajudaram a população que não tinha condições de ter atendimentos médicos. A bruxaria sempre esteve ligada aos corpos que queriam ser livres e foram perseguidos por desejar essa liberdade, a tão falada magia dessa ilha tem ancestralidade africana.

### **Bibliografia:**

MALUF, Sônia Weidner. **Encontros noturnos: bruxas e bruxarias na Lagoa da Conceição**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

MOREIRA, João Antônio Damasceno. **FEITIÇARIA E ESCRAVIDÃO: as artes mágicas como mecanismo de resistência nas Minas Gerais (1700-1821)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pósgraduação em História, da Universidade Federal de São João del-Rei, 2016.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. **Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação**. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº13, jan/jun 2005, p. 244-259.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco. **Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica**. Revista Patrimônio e Memória, UNESP - V.5, n.2, dez. 2009, p.159-173.

SANSI, Roger. **Feitiço e Fetiche no Atlântico moderno**. REVISTA DE ANTROPOLOGIA, SÃO PAULO, USP, 2008, V. 51 Nº 1.

SILVA, Nereida Soares Martins da. **A Feitiçaria entre o Oficial e o Popular: Crenças e Práticas Mágicas na América Portuguesa**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2001.

SILVA, Camila Vieira da. **Magia e Feitiçaria na Colônia: A Originalidade das práticas sincréticas**. Revista Historiador Número 04. Ano 04. Dezembro de 2011.

SOUZA, Juliana. **Etnia e religiosidade africana no século XIX**. 2009. Disponível em: <https://bahia2ucsal.wordpress.com/temas/religiosidade/irmandade-da-boa-morte/> Acessado em: 26/11/18.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ZORDAN, Paola. **Bruxas: figuras de poder**. Estudos Feministas, v. 13, n. 2 , p. 331-341, maio/ago. 2005.

### Fontes:

Ação: Queixa crime. Partes: Aleixo Antônio de Farias (denunciante) e Francisco Cambinda (denunciado). Obs: feitiçaria, curandeirismo, escravo liberto, Cabinda, Rebolo. 1868. Comarca de São Miguel/Biguaçu.

Código criminal do Império do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm) Acessado em: 26/11/2018

**Data de envio:** 06 de novembro de 2019

**Data de aceite:** 2 de fevereiro de 2020